



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### DECRETO Nº 3892 – 12/09/2013

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, POR PRAZO DETERMINADO, AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS – SENAI/DRMG

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ART. 31, *CAPUT* E § 3º e ART. 68, INCISO VII, DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada ao Centro de Formação Profissional “Eliezer Vitorino Costa” do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/Arcos - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.773.700/0001-07, sediado à Rua Camburiú, nº 195, bairro São Pedro – em Arcos/MG, representada pelo Diretor Carlos Eduardo da Silveira, a permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado de 13 a 30/09/2013, dos bens públicos que assim se descreve:

- A) 01 outdoor situado na Av. Magalhães Pinto;
- B) 01 outdoor situado na Rodovia BR 354
- C) 01 outdoor situado na Av. João Vaz Sobrinho – trecho II.

Parágrafo único – A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo ainda às seguintes cláusulas:

- I – a natureza gratuita da permissão;
- II – a finalidade exclusiva do uso do bem pelo Centro de Formação Profissional “Eliezer Vitorino Costa” do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/Arcos;



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

III – a proibição da transferência a qualquer título, a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e estrita concordância da Administração;

V – a obrigação do Permissionário de zelar pela conservação do bem, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar e/ou permitir;

VI – a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigado a pagar ao Permissionário indenização de qualquer espécie:

a) a qualquer momento em que o bem seja necessário ao Município de Arcos;

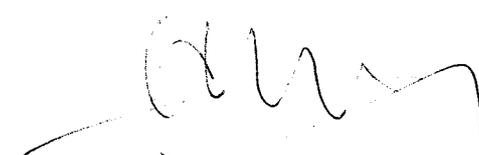
b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bem Público.

c) a revogação da permissão de uso em razão de qualquer dos itens mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º - A presente permissão de uso de bem público municipal se faz exclusivamente em função do interesse público. No caso, o interesse público está configurado pela ampla divulgação do Processo Seletivo para os cursos do SENAI, visando dar visibilidade ao maior número possível de jovens do Município.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arcos, 12 de setembro de 2013.

  
ROBERTO ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal